

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUPEMA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Urupema, com sede em Urupema, Santa Catarina, e jurisdição em todo o município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme estabelecem os artigos 8º e 18, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, e o inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº. 768 de 7 de abril de 2011.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da cidade de Urupema o direito de participar da definição das diretrizes da Educação, no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade social dos serviços educacionais públicos.

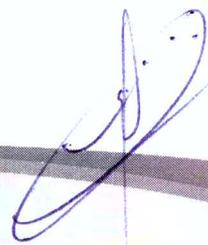
Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e normatizar a implantação e a coordenação da política educacional do município de Urupema, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Urupema:

- I-** participar da elaboração, da execução e da avaliação da política educacional municipal;
- II-** participar na organização, efetivação e avaliação do programa de formação continuada dos profissionais da educação básica escolar do Sistema Municipal de Ensino;
- III-** participar da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais relativo à educação pública municipal;
- IV-** normatizar a classificação e a progressão do educando do Ensino Fundamental;

- V-** participar da mobilização, elaboração, aprovação, implementação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VI-** participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB);
- VII-** analisar e aprovar os regimentos escolares das unidades educacionais, segundo regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VIII-** estabelecer critérios que orientem a elaboração do projeto político-pedagógico nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- IX-** organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros efetivos, sendo necessária a homologação pelo chefe do Executivo Municipal;
- X-** definir a relação adequada entre o número de educandos e professor por turma nas unidades educacionais;
- XI-** estimular a participação da comunidade escolar nas discussões referentes à política educacional do Sistema Municipal de Ensino de Urupema;
- XII-** emitir parecer sobre a autorização de funcionamento e cassação das unidades educacionais de Educação Infantil particulares;
- XIII-** zelar pelo cumprimento da legislação municipal de ensino;
- XIV-** regulamentar a oferta de cursos e os exames supletivos da Educação de Jovens e Adultos, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;
- XV-** fixar normas para a organização e o funcionamento das unidades educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observando o disposto na Lei Federal nº. 12.796/2013;
- XVI-** estabelecer normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) gratuito a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação transversal, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XVII-** manter intercâmbio com os conselhos municipais e estadual e outros conselhos de políticas públicas afins;
- XVIII-** divulgar as atividades ordinárias do Conselho de Educação nos meios de comunicação municipais;
- XIX-** aprovar o calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano subsequente;
- XX-** definir critérios para a autorização de funcionamento, credenciamento, supervisão e avaliação das unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Urupema;
- XXI-** emitir parecer sobre a criação e cessação de atividades de unidades educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII-** acompanhar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar, sugerindo medidas para a melhoria dos resultados escolares;
- XXIII-** aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal e às diretrizes curriculares nacionais;
- XXIV-** contribuir para a construção de um projeto educacional autônomo, condizente com as necessidades e os interesses da população local;
- XXV-** responder às consultas, elaborar indicações, sugestões e resoluções e emitir pareceres sobre temas educacionais no âmbito do Ensino Público Municipal;
- XXVI-** exercer quaisquer outras funções ou competências que lhe forem conferidas por Lei.



CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, assim discriminado:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II- 1 (um) representante da escola estadual de Educação Básica de Urupema;

III- 2 (dois) representantes dos professores municipais, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;

IV- 1 (um) representante dos diretores das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

V- 1 (um) representante dos pais ou responsáveis dos educandos das unidades educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

VI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Urupema;

VII- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Urupema;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Urupema;

IX- 1 (um) representante do Instituto Federal de Santa Catarina, Campus de Urupema;

X- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Urupema;

XI- 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Urupema.

§1º cada conselheiro titular terá um suplente que deverá ser indicado ou eleito pelos seus pares do segmento, da instituição ou da entidade a que pertence;

§2º o suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência;

§3º os conselheiros referidos nos incisos II, III, V, VIII, IX e XI, bem como os respectivos suplentes, devem ser eleitos ou indicados por seus pares;

§4º os conselheiros referidos nos Incisos I, IV, VI, VII e X, bem como os seus suplentes, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

§5º os conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo e deverão residir ou trabalhar em Urupema;

§6º a função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população de Urupema.

§7º são impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e Vereadores;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados; e

IV- pais e alunos que: **a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; **b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O mandato do conselheiro será de 3 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de 1/3 do total dos membros.

Art. 7º. Será afastado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, cabendo ao Conselho a solicitação de um novo membro ao segmento, à instituição ou à entidade a que pertence.



Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, em voto secreto, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no Regimento Interno deste Conselho:

I- deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

II- instituir comissões especiais para a realização de tarefas deste órgão, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 10. No caso de vacância da função de conselheiro, dotar-se-ão os seguintes critérios para escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I- na hipótese de o conselheiro ter sido escolhido para uma das funções especificadas no artigo 8º desta Lei, o Conselho organizará uma nova eleição, salvo se faltar menos de 30 (trinta) dias para o fim do mandato;

II- nos demais casos, caberá ao segmento, à instituição ou à entidade indicar o novo representante para o Conselho.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação será constituído por:

I- Plenário: órgão de decisão máxima e conclusiva do Conselho, composto pelos conselheiros titulares;

II- Diretoria Executiva: órgão administrativo e executivo do Conselho, formado por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos pelos conselheiros titulares e suplentes;

Parágrafo único. As deliberações do Conselho precisarão da homologação do chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto municipal específico, para ser aplicado no Sistema Municipal de Ensino de Urupema.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno, de acordo com o cronograma de reuniões e o seu Plano de Trabalho Anual (PTA).

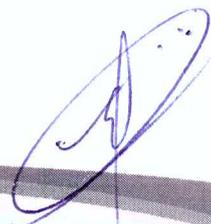
I- a sessão plenária do Conselho instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

II- em não havendo quorum para instalação do Plenário do Conselho, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes;

III- cada membro terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

IV- em todas as reuniões do Conselho será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação dos conselheiros no início de cada reunião subsequente para ser aprovada e assinada.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Urupema, garantirá estrutura de apoio de recursos materiais para permitir o funcionamento do Conselho.



Art. 14. O Conselho poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de comissões sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 781 de 12 de julho de 2011 e o Decreto nº. 021, de 14 de fevereiro de 2017, de nomeação dos conselheiros municipais.

Prefeitura de Urupema – SC em 13 de março de 2.018.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema – SC.